

CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA**

Pelo presente **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**, com sede à Rua Osvaldo Aranha, n. 175, Bairro Centro, em São Jerônimo, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.893.439/0001-83, por seu Presidente Vereador **FERNANDO CAIRUGA CAMBOIM**, CPF nº 910.666.460-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, XX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MOTORISTA**, decorrente do Processo Administrativo nº 101/2026 e Dispensa de Licitação Eletrônica n. 59/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especificamente no Art. 75, inciso II e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO PROCESSO

1.1. O presente é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos Artigo 89 a 94, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 98/2026.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente da transcrição, o Estudo Técnico Preliminar nº 0110/2026, o Termo de Referência nº 0107/2026, a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo de contratação, prevalecendo, em caso de divergência, o instrumento convocatório ou de contratação e, depois, o Termo de Referência.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de locação de ônibus com capacidade mínima de 30 passageiros, dotado de bagageiro e motorista, para transporte de vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Jerônimo às localidades do interior do Município, para realização de sessões plenárias.

2.2. O serviço compreenderá veículo, motorista, combustível, manutenção, limpeza, seguros, tributos, encargos e todas as demais despesas necessárias à completa execução dos deslocamentos de ida e retorno.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS DESLOCAMENTOS

3.1. A prestação do serviço abrangerá os seguintes deslocamentos:

Item	Localidade	Data inicialmente prevista	Percurso estimado	Valor
1	Distrito de Morrinhos	19 de outubro de 2026	Aproximadamente 80 km, ida e retorno	R\$ _____
2	Distrito de Gramal	23 de novembro de 2026	Aproximadamente 210 km, ida e retorno	R\$ _____

3.2. O horário de saída será aproximadamente às 15h, a partir da sede da Câmara Municipal, podendo os horários, pontos de embarque, desembarque e itinerários ser ajustados pela fiscalização, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

3.3. As estradas de acesso às localidades indicadas não possuem pavimentação asfáltica, circunstância conhecida pela CONTRATADA e considerada na formulação de sua proposta.

CLAÚSULA QUARTA – DA REMARCAÇÃO

4.1. Caso condições climáticas adversas, alagamentos, interdições ou outras situações comprometam a segurança dos passageiros ou a trafegabilidade, a CONTRATANTE poderá remarcar o deslocamento para a segunda-feira imediatamente subsequente à data inicialmente prevista.

4.2. A remarcação será comunicada previamente à CONTRATADA e não implicará acréscimo de preço, desde que mantidas as condições originalmente contratadas.

CLAÚSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXX), correspondente aos dois deslocamentos previstos.

5.2. O pagamento será realizado após a efetiva prestação de cada serviço, mediante apresentação da nota fiscal, ateste da fiscalização e regular liquidação da despesa.

5.3. Não serão devidos pagamentos por serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições deste contrato, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência a contar de sua assinatura até a conclusão dos serviços previstos, abrangendo eventual remarcação devidamente justificada nos termos da Cláusula Terceira.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, a quem competirá verificar a disponibilidade e as condições do veículo, a regularidade do motorista, o cumprimento dos horários e trajetos e a qualidade do serviço prestado.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto.

7.3. Fica designada como fiscal responsável no presente contrato a servidora Magda campos Garcia.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ônibus em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene, conforto e funcionamento, devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes.

8.2. O motorista deverá possuir habilitação válida e compatível com o veículo, além de atender às exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros.

8.3. A CONTRATADA responderá integralmente pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, pelo abastecimento, pela limpeza, pelos seguros e pela substituição imediata do veículo ou motorista em caso de falha, indisponibilidade ou fato que comprometa a continuidade e a segurança do serviço.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, a documentação do veículo, a habilitação do motorista e os demais documentos necessários à comprovação da regularidade do serviço.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, em tempo hábil, os horários, itinerários, locais de embarque e desembarque, bem como as orientações necessárias à execução do objeto.

9.2. A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar ocorrências, atestar a prestação do serviço e solicitar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

CLAÚSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo:

Orgão: 01.000 – Câmara de Vereadores
Unidade: 01.001 – Processo Legislativo
Projeto/Atividade: 2005 – Transporte e logística
Fonte de Recursos: 01
Elementos de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Código reduzido: 26

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal e regular liquidação da despesa, observados os prazos e condições estabelecidos.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade exigíveis e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo da documentação e o atesto da execução.

11.3. Havendo erro na nota fiscal ou pendência impeditiva ao pagamento, o prazo será suspenso até a respectiva regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, o retardamento injustificado da execução, a apresentação de documentação falsa, o comportamento inidôneo e demais condutas previstas na Lei 14.133/2021 ficará sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, garantidas a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor contratual ou sobre a parcela inadimplida, conforme a gravidade e a natureza da infração forte preceitua o Art. 156, § 3º da Lei 14.133/2021;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de São Jerônimo, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses mais graves, nos termos da Lei 14.133/2021, Artigos 156 a 159.

12.2. As multas poderão ser:

- a) moratórias, aplicáveis em caso de atraso injustificado, calculadas sobre o valor da parte em atraso;
- b) compensatórias, em caso de inexecução parcial, calculadas sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida;

12.3. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, observados os limites legais.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido ou extinto nas hipóteses previstas nos Artigos 137 a

139 da Lei 14.133/2021, mediante ato formal e motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

13.2. Constituem motivos para extinção, entre outros, o descumprimento das obrigações contratuais, a execução irregular do objeto, o atraso injustificado, a perda das condições de habilitação e as demais hipóteses legais.

13.3. Na extinção por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.4. A rescisão poderá ser de forma: amigável, por acordo entre as partes, formalizado no Termo Aditivo; unilateral, por ato escrito e motivado da CONTRATANTE; judicial/arbitral, nos termos da legislação civil vigente.

13.5. Extinto o contrato, a CONTRATANTE poderá reter créditos da CONTRATADA até o limite dos prejuízos causados, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

São Jerônimo, 23 de setembro de 2026.

Câmara de Vereadores de São Jerônimo
Preseidente Fernando Cairuga Camboim
Contratante

XXXXXXXXXX
CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: